

Da mesma forma, verifica-se que a solicitação foi instruída com as justificativas necessárias para a presente requisição, uma vez que o serviço eleitoral possui preferência sobre qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados, a teor do que dispõe o art. 365 do Código Eleitoral.

Ademais, de acordo com a norma regulamentar, a 68^a Zona Eleitoral pode contar com até 3 (três) servidores requisitados, uma vez que possui 27.940 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta) eleitores e, no momento, conta com a força de trabalho de apenas 2 (dois) servidores requisitados. Consta dos autos a informação de que não se encontra em tramitação outro pedido de requisição inicial formalizado pela 68^a Zona Eleitoral (item 4, fl. 21).

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento da requisição da servidora JANIELSA CARLA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município de São Bento do Trairi/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 68^a Zona, sediada em Santa Cruz/RN, pelo prazo de 01 (um) ano (com possibilidade de prorrogação), a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.^º 6.999/82 e a Resolução TSE n.^º 23.523/2017.

É como voto.

Nada mais a cumprir, arquive-se o PJE.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

1 Lei nº 4.737/65 Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: [...] XIII - autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juizes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço;

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS

PORTARIA Nº 131/2023 - GP

Designa Juiz Eleitoral para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral de Caicó/RN.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XLIII, do Regimento Interno da Casa e,

Considerando o que consta do Protocolo PAE nº 4978/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz LUIZ CÂNDIDO DE ANDRADE VILLAÇA, titular da 25^a Zona Eleitoral, com sede no município de Caicó/RN, para assumir as funções de Diretor do Fórum Eleitoral, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/RN nº 22/2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de junho de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS